



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO.

1.1. A aquisição de ventiladores e exaustores para atendimento a demanda do Fundo Municipal de Educação - FME.

	ITEM		ESPECIFICAÇÕES	
			QUANTIDADE UNIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL	

	00001		Ventilador de parede 60 cm, com Hélices 4	
			VENTILADOR DE PAREDE 60 CM, HÉLICES 4, Vazão 8,8 m/s,	
			RPM 1530	
			(220V) / 1500 (127V) Tensão 127V ou 220V, Peso	
			Bruto 4,138 Kg,	
			Peso Líquido 3,55 Kg, Controle de velocidade	
			Rotativo, Embalagem	
			(C x L x A) 60x60x15 cm.	
			200.00 UNIDADE 350,233 70.046,60	
	00002		Ventilador de teto, 4 pás de alumínio	
			VENTILADOR DE TETO, QUANTIDADE DE 4 PÁS de alumínio	
			(pintura	
			eletrostática), Vazão média de ar 140,4 m³/min,	
			Diâmetro 960mm,	
			Tensão 127V ou 220V , Potência do motor	
			130W, Frequência 60Hz,	
			Capacitor 10µF x 250V (127V) ou	

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
 Prefeitura Municipal de Itaituba



	3øFx380V (220V) Peso Bruto 3,744		
	Kg, Peso Líquido 3,454 Kg,		
	Controle de velocidade Contínuo,		
	Embalagem (C x L x A)		
	44,5x25x15 cm.		
	700.00 UNIDADE	310,993	217.695,10
00003	Exaustor 40 CM 127 v		
	Exaustor 40 CM 127 v Potência: 1/4 CV, Rotação: 1.600 RPM, Vazão:		
	4.200 m³/h,		
	Chave: Ver, Voltagem: Monovolt		
	100.00 UNIDADE	366,760	36.676,00
00004	VENTILADOR DE PAREDE 1M BIVOLT		
	VENTILADOR DE PAREDE 1M BIVOLT 1 METRO Motor		
	Blindado. Pás de		
	nylon injetado com reforço de fibra de carbono.		
	Regulagem de		
	Inclinação Manual: Cinco posições de inclinação		
	para escolha.		
	Alto Poder de Vazão: Cor: Preto Potência: 1/2CV		
	Rotação: 1100		
	Rpm Vazão: Até 25m Hélice: 930mm Grade:		
	1000mm Peso: 12,9 Kg		
	Voltagem: Bivolt.		
	10.00 UNIDADE	1.158,333	11.583,33

	VALOR TOTAL R\$		336.001,03



1.2. Os itens do quadro acima são todos com ampla participação -Tratamento Diferenciado(Desempate-MPE): para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme determina a Lei complementar nº 123/06 e alterações vigentes, de acordo com Art. 44, § 2º da Lei complementar nº 123/06 e alterações vigentes.

2.0. JUSTIFICATIVA.

2.1. Segundo a solicitação dos ventiladores e exaustores, para atendimento a demanda do Fundo Municipal de Educação, conforme a justificativa sumariamente transcrita abaixo:

2.1.1. Que as altas temperaturas atrapalham o bem estar e inclusive o rendimento no trabalho, não é novidade, uma vez que é visível o calor interferir para o insucesso do andamento da aprendizagem. Atualmente já é possível provar, através de estudos científicos, que temperaturas acima dos 28 graus centígrados nas salas de aula podem dificultar o raciocínio, a lógica e a aprendizagem dos alunos.

2.1.2. Observa-se que há muito, as dificuldades no processo de ensino e aprendizagem, foi tema de debates, inclusive em redes televisivas, a novidade atualmente é o ingresso de mais um fator, ou seja, a temperatura alta, consequência do desequilíbrio ecológico, é uma vilã que afeta tanto raciocínio quanto a aprendizagem dos alunos.

2.1.3. Sabe-se que o conforto térmico é um dos fatores essenciais para a execução das tarefas do dia a dia, em especial, em sala de aula, do contrário, o aprendizado fica comprometido e a produtividade docente diminui, resultando na insuficiência do rendimento do aluno, uma vez que o que determina a capacidade do aluno de produzir é um conjunto de fatores, entre eles, a temperatura da sala de aula. Essa temperatura, se condizente, irá refletir diretamente no corpo de aprendiz, que reagirá aos estímulos.

2.1.4 Em tempo, observa-se que para garantia do direito público subjetivo do aluno, as escolas da rede de ensino público municipal, embora algumas climatizadas, necessitam de ventiladores

2.2. Estando assim presentes os documentos e justificativas da necessidade da aquisição dos ventiladores e exaustores, conforme o MEMO. nº 42/2021 - DIRAD/SEMED, JUSTIFICATIVA, SD/SEMED Nº 166/2021, anexos do processo, todos devidamente assinados pelo Sr. Amilton Texeira Pinho, Secretário Municipal de Educação. Já a supracitada SD foi assinada, também, pelo Mafra Avilla Lima Barbosa-Diretor Administrativo de Educação. Neste passo a Diretoria de Compras através do Setor de Licitação, deu continuidade ao procedimento legal para efetuar o procedimento licitatório do objeto pretendido.

3.0. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO.

3.1 A aquisição dos ventiladores e exaustores, deverá ser fornecida obedecendo às especificações descritas, marca e outras informações de identificação, conforme o disposto no item **1.1** deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

3.2 O prazo para execução do fornecimento objeto deste termo de referência, será pelo período de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato.

3.3. O prazo de entrega parcelada **dos Ventiladores e Exaustores** será de até 15 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



3.2.1. A Ordem de compra será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverão constar nela as informações afetas o fornecimento do objeto adquirido, detalhando o item e a quantidade demandada.

3.2.2. Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de compra.

3.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos ventiladores e exaustores até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

3.4. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os ventiladores e exaustores deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 5 (cinco) dias corridos, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também comparado com as especificações disponibilizadas pela licitante, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

3.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do objeto deste termo de referencia, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, observando o prazo de garantia dos mesmos.

4.0. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

4.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO para cada item;

4.2. Se caso necessário, a critério do pregoeiro, o vencedor de cada item deverá apresentar amostra com intuito, unicamente, de esclarecimentos de dúvidas quanto aos Ventiladores e Exaustores, para validação da proposta ofertada. Devendo ocorrer este procedimento na fase de julgamento da proposta de preços.

4.3. Em havendo a necessidade do cumprimento do item anterior e em detrimento da reprovação/invalidação da amostra, será considerada desclassificada a proposta referente ao item analisado.

5.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DA DESPESA.

5.1. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de equipamentos e materiais permanentes, de que, trata a lei nº 10.520/2002. Portanto, as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações:

Exercício 2021 Atividade 0909.121221005.2.033 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2021 Atividade 0909.123610401.2.045 Manutenção do Ensino Básico , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

5.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alo cada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

6.0. AVALIAÇÃO MÉDIA DE VALORES - PESQUISA LOCAL.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



6.1. Os valores unitários médios e total da presente licitação, foram apurados através de pesquisas locais anexo no presente procedimento licitatório.

7.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

8.1. Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. 10.1, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Contratante.

8.1.1. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

ITAITUBA - PA, 07 de Junho de 2021.

RONISON AGUIAR HOLANDA

Pregoeiro(a)